

Câmara Municipal de Óbidos		90
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2017

--- Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2017, na sede da Junta de Freguesia de Olho Marinho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Joaquim Simão Pereira, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Bernardo José Fernandes Rodrigues, que justificou a sua falta. Foi substituído por Vítor Paulo Herculano Rodrigues, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78º e 79º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontrava-se ainda presente Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 55 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 131. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 10, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 15 de maio de 2017. Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- **Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no nº 3 do artigo 34º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Vítor Rodrigues não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O Presidente da Câmara facultou a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Interveio o presidente da junta de freguesia de Olho Marinho que lembrou algumas obras que são necessárias na sua freguesia, designadamente os passeios da rua principal, remodelação da cozinha do salão e colocação de teto falso, asfaltamento de ruas, arranjos no parque desportivo e colocação de novo piso no jardim de infância.-----

--- Usou da palavra Francisco José Leandro Reis que, no seguimento da deliberação tomada na última reunião de Câmara sobre o seu pedido de indemnização por danos causados em esquentador, explicou o que aconteceu na sua casa, alegadamente devido a reparação de rotura de ramal de abastecimento público de água em setembro de 2015. Entregou o documento solicitado pela Câmara, com a explicação técnica sobre a relação causa/efeito do sobreaquecimento do esquentador com a presença de areia e barro no bloco hidráulico do aparelho.-----

--- O Presidente da Câmara agradeceu ao Francisco Reis a forma célere como providenciou o documento e acrescentou que o mesmo documento iria dar entrada para ser junto ao processo de pedido de indemnização.-----

De seguida o Sr. Presidente pediu aos serviços que providenciassem o registo de entrada do documento e que o assunto fosse agendado para tomada de decisão na próxima reunião de câmara.-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Presidente da Câmara felicitou o presidente da junta de freguesia e a comunidade de Olho Marinho por o

Câmara Municipal de Óbidos		91
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

que aconteceu nesta localidade no sábado passado, pois o evento “Em Torno do Teatro e da Fonte” foi um momento ímpar que proporcionou viver e sentir a fonte do Olho Marinho de uma forma muito distinta.-----

- O Sr. Presidente deu conta de uma notícia que saiu na Gazeta das Caldas de hoje com o título “Governo falha prazo para as dragagens da lagoa”. Disse que este atraso tem a ver com questões técnicas de deposição definitiva dos dragados, mas que há o compromisso de ser encontrada uma solução no espaço de um mês.-----

Acrescentou que sobre esta matéria participou numa reunião muito “dura”, onde teve a oportunidade de responsabilizar a administração intermédia pelos atrasos e pelos erros que este processo tem tido. Declarou que está muito apreensivo quanto a esta matéria, pois os projetos de execução têm de ser elaborados em função dos locais de deposição definitiva dos dragados, locais esses que já estão definidos há dois anos e meio e só há um mês é que os proprietários dos terrenos foram notificados para o efeito, o que denuncia uma inatividade dos responsáveis pelo processo nestes dois anos e meio.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - Atendendo a que o Sr. Diretor do Agrupamento tem estado ausente por doença, a vereadora Ana Sousa perguntou se isso tem causado algum constrangimento e como foi ultrapassada a sua falta.-----

- A vereadora Ana Sousa pediu informação do que está a ser feito para resolução do problema causado pelo colapso de parte da viga da estrutura do telhado do pavilhão do Complexo Escolar do Alvito.-----

- A mesma vereadora pediu o ponto da situação do processo de atribuição de apoios aos clubes desportivos, pois a época está a acabar e ainda nada foi decidido.-----

- A vereadora Ana Sousa deu os parabéns à ARCACEN pela parceria que está a desenvolver com o Município de Óbidos na implementação, na Capeleira, do 13º centro de convívio do “Melhor Idade”.-----

Elogiou também o “Saberes e Sabores”, evento interessante que aconteceu no passado fim de semana no Arelho.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que de facto o diretor do Agrupamento tem estado de baixa, mas a restante equipa diretiva está a trabalhar não se notando qualquer constrangimento do ponto de vista operacional.-----

Quanto à escola do Alvito o Sr. Presidente disse que o pavilhão continua com uso interdito. Os técnicos do LNEC já analisaram e recolheram amostras das estruturas do Alvito e do Furadouro, pois é preciso ter uma solução que seja validada por instituições credíveis.-----

--- Relativamente aos subsídios para os clubes desportivos o vereador Pedro Félix informou que o assunto será submetido a decisão na próxima reunião de câmara.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CELESTE AFONSO:** - A vereadora Celeste Afonso deu conhecimento que no passado domingo, dia da multiculturalidade, abriu a loja comunitária “Identidade”, que é uma parceria entre o Espaço Ó, o Ativa-te, a comunidade e o Silver Coast Volunteers. Além da loja no rés do chão no primeiro andar há o espaço de acompanhamento aos estrangeiros e aos muitos projetos em que os voluntários estão envolvidos, inclusive ao nível da educação, no sentido de dar respostas aos que escolhem Óbidos para viver, para os ajudar a integrarem-se e para fazerem parte efetiva da comunidade.-----

Câmara Municipal de Óbidos		92
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA:** - O vereador José Pereira deu nota que no âmbito do programa do “Melhor Idade” e na sequência das atividades que se vão desenvolvendo ao longo do ano, numa disputa muito saudável entre os centros de convívio fazendo aumentar a qualidade e a exigência posta em cada uma dessas atividades, houve no Arelho uma atividade designada “Canta Para Mim”, onde os utentes de cada centro interpretaram uma canção. A coreografia e o guarda roupa foi da responsabilidade de cada centro de convívio e é com grande satisfação que se vê estes eventos com forte participação dos idosos, satisfeitos e gratificados por terem este tipo de atividades onde podem mostrar os seus talentos.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX:** - O vereador Pedro Félix deu conta da resolução de um problema, com mais de 10 anos, numa curva da Estrada Real onde têm ocorrido alguns acidentes devido à inclinação contrária do *relevé* da estrada. A correção foi feita numa intervenção com a extensão de 120 metros com o aumento favorável do *relevé*, de modo a melhorar a segurança do trânsito.-----

--- Passou-se de seguida ao período da-----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 132. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento do Centro Social Recreativo Arelhense de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento da prova desportiva «10ª Maratona de BTT “Trilhos da Lagoa de Óbidos”».-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 133. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi presente um requerimento da Sociedade Cultural e Recreativa Pinhalense de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento de uma “largada de touros” inserida na “Festa da Cerveja”.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- 134. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Associação Recreativa e Desportiva União Sancheirense de isenção do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento da festa anual.-----

--- **Deferido, por unanimidade.**-----

--- Nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o Presidente da Câmara não esteve presente aquando da apreciação dos dois assuntos seguintes, por se encontrar impedido. O vereador Pedro Félix presidiu à reunião neste período.

--- 135. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido no dia 10/05/2017, que isentou a Associação Recreativa e Cultural da Usseira do pagamento das taxas municipais referentes ao licenciamento do evento “Noite Fluorescente”.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 136. **CONTRATO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** - Para ratificação da outorga pelo Presidente da Câmara da adenda ao Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, celebrado em Julho de

Câmara Municipal de Óbidos		93
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

2001 entre o Município de Óbidos e a EDP Distribuição, foi apresentado o respetivo documento.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 137. **REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO MARCOS:** - Nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Pedro Félix retirou-se por se encontrar impedido na apreciação deste assunto.-----

--- Tendo ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sido proferido no dia 11 de maio de 2017 o despacho do Vice-Presidente da Câmara que aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada “Requalificação do Largo de São Marcos das Gaeiras”, foi presente o referido documento para ratificação.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

--- 138. **TARIFA DE SANEAMENTO:** - Apresentado um requerimento de José da Silva Sousa de isenção de tarifa de saneamento e devolução dos valores pagos, devido à inexistência da rede pública de saneamento.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, isentou José da Silva Sousa da tarifa de saneamento e autorizou a devolução dos valores pagos.**-----

--- 139. **TARIFA DE SANEAMENTO:** - Foi apresentado um requerimento de Maria Licínia Ferreira da Costa Sousa de isenção de tarifa de saneamento e devolução dos valores pagos, devido à inexistência da rede pública de saneamento.-----

--- **Por unanimidade, o elenco camarário isentou Maria Licínia Ferreira da Costa Sousa da tarifa de saneamento e autorizou a devolução dos valores pagos.**-----

--- 140. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO:** - Presente o pedido de Rita Isabel Silva Pinto, de indemnização por danos causados em viatura, alegadamente devido a abatimento do pavimento na Rua dos Arrifes, em Óbidos.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou que foi testemunha ocular do acidente causado pelo abatimento de uma parte do pavimento junto a um sumidouro de águas pluviais. Como chovia com alguma intensidade houve um aluimento de terras por baixo da roda e o carro, ao descair, o espelho retrovisor do lado direito partiu por se ter encostado ao muro.-----

Disse não ter dúvidas quanto à veracidade dos factos, pelo que propõe o deferimento do pedido de indemnização.-----

--- A vereadora Ana Sousa elogiou o facto de este processo vir a decisão da Câmara ao fim de três meses, período de tempo que considera razoável, ao contrário de outros que precisaram de muito mais tempo para serem resolvidos.-----

Acrescentou que em todos os anteriores pedidos de indemnização tem havido um parecer técnico, o que não acontece neste caso, pelo que perguntou o porquê de este processo ter tido um tratamento diferente do ponto de vista processual.-----

--- O vereador Pedro Félix disse que há fotografias que comprovam os factos e ele próprio foi testemunha ocular da ocorrência, como acabou de transmitir à Câmara.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que apesar de o vereador Pedro Félix ter verificado o sucedido, isso não invalidaria a existência de um parecer técnico que atestasse a responsabilidade do Município no abatimento do pavimento, por forma a que este pedido tivesse tratamento semelhante aos anteriores.-----

Câmara Municipal de Óbidos		94
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

--- O vereador Pedro Félix afirmou que não compreendia o facto de a vereadora Ana Sousa pôr em causa a verdade dos factos por ele relatados, ao considerar mais fidedigno o parecer de um técnico municipal e de um agente da GNR do que aquilo que foi aqui transmitido e assumido pelo vice-presidente da Câmara.-----

--- A vereadora Ana Sousa objetou que não estava em causa a veracidade do relato feito pelo vice-presidente, mas entendia que processos semelhantes deveriam ter tratamento semelhante e, a ser assim, este pedido também deveria estar instruído com um parecer técnico, independentemente de a ocorrência ter sido presenciada e aqui explicada pelo vice-presidente da câmara.-----

--- **Posto a pedido à votação, foi por unanimidade deliberado indemnizar Rita Isabel Silva Pinto no valor de 62,19€ (sessenta e dois euros e dezanove cêntimos), correspondente ao custo da reparação dos danos causados na via-tura.**-----

--- 141. **PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO:** - Foi apresentado o requerimento de Josefa d'Óbidos – Empreendimentos Turísticos, Lda, de indemnização por danos causados no edifício, devido a inundação alegadamente provocada por rotura na conduta da rede pública de abastecimento de água. O pedido foi instruído com o parecer técnico que se reproduz: - «Do que é possível observar nas fotografias apresentadas, as humidades verificadas nas superfícies aparentam ter origem em infiltração/capilaridade e não em inundação por alagamento, denotando deficiente impermeabilização. O RGEU estabelece, no artigo 29.º, que as fundações e paredes das caves em contacto com o terreno exterior devem possuir revestimento impermeável resistente, sem prejuízo de outras precauções consideradas necessárias para evitar a humidade no interior, o que parece não se verificar. Impermeável significa que não deixa passar a água; que não se deixa penetrar pela água ou outro fluido.-----

Assim, salvo melhor opinião jurídica, sou de parecer que não deverão ser imputadas responsabilidades ao Município pelas humidades verificadas no interior do edifício.»-----

--- O vereador Pedro Félix informou que presenciou este caso, sendo inquestionável que a inundação provinha da água da rotura. Porém, a questão não é tanto avaliar se foi água de uma rotura da tubagem na via pública que provocou a inundação dentro do edifício, mas se o edifício foi construído de modo a que as paredes que estão abaixo da cota do terreno foram devidamente impermeabilizadas por forma a que evitasse que a água passasse para o interior, quer fosse proveniente da chuva, de uma rotura, ou qualquer outra origem.-----

Nessa medida disse que resta decidir até que ponto o Município deve assumir responsabilidades neste caso, num edifício que não foi devidamente isolado para impedir infiltrações para o interior.-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se na altura da construção já estava em vigor o que a legislação hoje determina no que respeita à obrigação de colocação de revestimento impermeável resistente, pois esse é um dado importante para ser tomada uma decisão.-----

--- O vereador Pedro Félix respondeu que o edifício foi construído no final dos anos 80 e que o RGEU é do início dessa década, pressupondo-se que já estaria em vigor essa obrigatoriedade. Contudo, as paredes em causa são em betão armado pelo que seria suposto que tivessem uma qualidade de betonação que não permitisse o que aconteceu, o que denota má construção da parede, com “rotos no betão”, o que permitiu a passagem da água do exterior para o interior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		95
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

--- A Dr.^a Anabela Batista disse que o técnico esclarece a distinção entre uma inundação e o que tem origem numa infiltração/capilaridade, pelo que em tudo ele indicia que os danos não decorrem de uma simples inundação mas de humidades que reiteradamente entram para o interior e por isso não há onexo causal.

--- **Por maioria, com abstenção do vereador Vítor Rodrigues, a Câmara deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido, tendo por base o parecer técnico. Mais foi deliberado, nos termos do previsto nos artigos 121º e 122º do CPA, conceder audiência prévia escrita ao interessado.**-----

--- 142. **PROCOLO COM O MERCADO BIOLÓGICO DE ÓBIDOS:** - No âmbito da celebração dos 10 anos do Mercado Biológico foi celebrado um memorando de cooperação com vista à cedência de parte do espaço designado por "Livraria do Mercado Biológico", bem como o estabelecimento de parceria para a promoção dos produtos agrícolas de origem biológica, fomentando a transversalidade e universalidade ecológica numa perspetiva de uma atividade holística e sustentável, da saúde do planeta e das pessoas. Nessa medida, para apreciação e eventual aprovação foi presente o protocolo que se transcreve:-----

«PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E O MERCADO BIOLÓGICO DE ÓBIDOS-----

Considerandos:-----

1. *As competências do Município previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12-09 "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..."; "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".-----*
2. *Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais, é um fator relevante para aumentar o nível de cultural da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;-----*
3. *Que este protocolo se insere no projeto Óbidos Vila Literária, que tem como finalidade, tornar Óbidos numa vila e comunidade, profundamente interligada com a literatura e o livro interligada às outras áreas nomeadamente à agricultura, transformando assim a Vila e o concelho numa referência nacional e internacional e que, ao mesmo tempo, dinamiza o tecido económico e social local, apostando na diferenciação da oferta a um sector cada vez mais competitivo como é o Turismo.-----*
4. *Pretende o Município de Óbidos acolher e apoiar a execução de uma agricultura de qualidade assente quer nas boas práticas, como na investigação da produção em modo biológico.-----*

Entre:-----

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**;-----

Segundo Outorgante - Mercado Biológico de Óbidos – COOPSTECO – Cooperatía de Serviços Técnicos e Conhecimento, localizada em Óbidos, na Rua Direita, n.º 28, contribuinte fiscal n.º 504 233 416, aqui representada por João Tomás Batista, doravante designado por **Mercado Biológico**;-----

Câmara Municipal de Óbidos		96
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O Primeiro Outorgante é possuidor de um prédio urbano, sito na Rua Direita n.º 28 - Vila e Concelho de Óbidos, designado por Livraria do Mercado Biológico.-----
2. Neste espaço é desenvolvido em simultâneo e por parceria entre os Primeiro, Segundo Outorgantes e a Óbidos Vila Literária a atividade de livraria e mercado de produtos agrícolas de origem biológica, promovendo a transversalidade e universalidade ecológica numa perspetiva de uma atividade holística e sustentável, da saúde do planeta e das pessoas.-----
3. Este protocolo visa a cedência temporária (comodato) parcial do espaço reservado a mercado biológico (espaço de venda de produtos agrícola) em parceria com a venda de livros e desenvolvimento de atividades culturais.-----
4. O Primeiro entrega o espaço agora cedido, em regime de comodato, a título gratuito, para o desenvolvimento do Projeto “Mercado Biológico”, integrado no no programa Óbidos Vila Literária e disponibilizando-o à comunidade a sua fruição.-----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

Cabe ao Município de Óbidos:-----

- a) permitir a utilização de espaço referenciado na cláusula primeira a para afetação ao projeto objeto do presente protocolo;-----
- b) utilizar e gerir os espaços comuns;-----
- c) coordenar as atividades de divulgação e publicidade das atividades objeto do presente protocolo;-----
- d) concordar e dar parecer favorável à instalação de espaços destinados à execução do presente protocolo, mediante proposta do segundo outorgante, que respeite as condições previamente definidas e aprovadas.-----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do segundo outorgante

1. Cabe ao Mercado Biológico:-----
 - a) manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço ora cedido, bem como as partes comuns;-----
 - b) exercer a atividades constante na cláusula primeira e as instrumentais e complementares que se justifiquem;-----
 - c) contratar e gerir os recursos humanos que entenda necessário para garantir a abertura ao público do espaço objeto do presente protocolo;-----
 - d) garantir através de seguro adequado as atividades que realize ao abrigo do presente protocolo;-----
 - e) requerer as licenças e autorizações específicas para exercer a atividade objeto do presente protocolo;-----
 - f) solicitar autorização para a realização de obras e exercício de atividades fora do presente objeto;-----
 - g) contratar a expensas suas a prestação de serviços de consultadoria em agricultura biológica a fim de apoiar os agricultores com explorações no concelho de Óbidos,

Câmara Municipal de Óbidos		97
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

bem como fomentar a instalação de novos pomares e produções hortícolas em modo biológico nas suas diversas variedades.-----

2. O Mercado Biológico tem direito a contratualizar, no espaço afeto ao projeto objeto do presente protocolo, a expensas suas, o fornecimento de bens e serviços para a boa execução do presente protocolo, desde que não colidam com as regras e execução do presente protocolo, nem vinculem para além das referidas regras.-----

Cláusula Quarta

Estratégia e Fim

O presente protocolo tem o fundamento na estratégia do Óbidos Vila Literária.-----

Cláusula Quinta

Publicidade, Promoção e Comunicação

A publicidade, promoção e comunicação do espaço por parte do Segundo carece sempre autorização do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Sexta

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem direito a indemnização pelo seu *terminus*.-----

Cláusula Sétima

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição.-----

Cláusula Oitava

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.-----

Cláusula Nona

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula Décima

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:-----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng.º Humberto Marques-----

Mercado Biológico de Óbidos-----

E-mail: mercadobiologicobidos1@gmail.com-----

À Atenção: Eng. João Tomás Batista-----

Cláusula Décima-Primeira

Período de vigência

1. O presente protocolo vigora de 01 de junho de 2017 pelo período de um ano.-----
2. O presente protocolo cessa, em qualquer momento, por vontade do Primeiro Outorgante, comunicada por carta registada com aviso de recepção.-----

Câmara Municipal de Óbidos		98
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

3. O presente protocolo cessa, ainda, pelo decurso do seu prazo de cedência ou por terminus dos direitos de posse do Primeiro Outorgante, comunicada de forma idêntica.-----

**Cláusula Décima-Segunda
Obras e Benefeitorias**

No final do protocolo:-----

1. O espaço ora cedido deverá ser restituído ao Primeiro Outorgante em estado de conservação equiparado àquele em que foi recebidos, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, dele devendo ser retirado todos os bens móveis e equipamentos instalados que não sejam propriedade do Município.-----
 2. As eventuais benfeitorias reverterem para o imóvel e respetivamente para o Município a título gratuito, livres de ónus ou encargos.-----
 3. A realização de obras carece da autorização expressa do Primeiro Outorgante.-----
- O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, **constituídos por cinco folhas** rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.*-----

Óbidos, __ de _____ de 2017

Município

Mercado Biológico

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou o presente protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Mercado Biológico de Óbidos, que visa a cedência temporária (comodato) parcial do espaço reservado a mercado biológico (espaço de venda de produtos agrícolas) em parceria com a venda de livros e desenvolvimento de atividades culturais.-----

--- 143. CONTRATO DE COMODATO COM O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS: - Atento que os Escuteiros de Óbidos, Agrupamento 753, da Ordem Nacional n.º 404/85 – Corpo Nacional de Escutas, não têm sede ou local no concelho para o exercício da atividade escutista, foi solicitado ao Município de Óbidos um espaço.-----
O Agrupamento de Escuteiros tem sido parceiro de inúmeras atividades com o Município de Óbidos e já no passado foi utilizado um espaço da propriedade do Município.-----
A Antiga Escola Primária de Trás do Outeiro está disponível para a utilização por parte dos escuteiros, tendo o Agrupamento demonstrado o interesse na presente cedência. - -
Nessa medida foi presente o seguinte contrato de comodato, válido pelo período de 5 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano:-----

«CONTRATO DE COMODATO

Entre

PRIMEIRO CONTRATANTE - Município de Óbidos, pessoa colectiva n.º 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, contribuinte da Segurança Social n.º 20016552739, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **município**,-----
E-----

SEGUNDO CONTRATANTE – Corpo Nacional de Escutas – (C.N.E.) – Escutismo Católico Português, com sede na Rua D. Luis I, n.º 34, 1200-152 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500972 052, Agrupamento 753, Ordem Nacional n.º 404/85 de 28/02/1985, representada neste ato pelo Dirigente Carlos Manuel Brás Nunes, no uso da competência que lhe é conferida por procuração do Corpo Nacional de Escutas, doravante designado por **escuteiros**,-----

Câmara Municipal de Óbidos		99
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

É celebrado, livremente e de boa fé, um contrato de comodato, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRIMEIRO CONTRATANTE é dono e legítimo possuidor de um prédio, sito no lugar de Trás do Outeiro, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos, descrita na Conservatória do Registo Predial com o N.º 3503/20110208, inscrito na matriz predial sob o artigo 4199 da referida freguesia. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro contratante entrega ao segundo contratante, em regime de comodato, a título gratuito, o imóvel identificado na cláusula anterior para o desenvolvimento de ações que visem os seus fins estatutário, e instalem nele a sede do agrupamento 753 no concelho. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogável anual e automaticamente.-----

2 – O contrato cessa, em qualquer momento, por vontade do primeiro quando o segundo contraente deixe desenvolver a sua atividade no concelho, ou nele lhe der outro uso, e comunicada por carta registada com aviso de receção.-----

3 – O contrato cessa, ainda, pelo decurso do prazo de cedência ou por vontade expressa do segundo contratante comunicada de forma idêntica.-----

CLÁUSULA QUARTA

No fim do contrato, ou das suas eventuais renovações:-----

1 - O imóvel ora cedido deverá ser restituído ao primeiro contratante em estado de conservação equiparado àquele em que foi recebido, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, dele devendo ser retirado todos os bens móveis e equipamentos instalados que não sejam propriedade do Município. -----

2 – As eventuais benfeitorias reverts para o Município a título gratuito, livres de ónus ou encargos. -----

CLÁUSULA QUINTA

O Segundo Contratante obriga-se a: -----

- a) Manter em bom estado de conservação o imóvel objecto do presente contrato, procedendo a obras de conservação e reparação que resultem da deterioração pelo uso normal do imóvel;-----
- b) Obter a concordância do Município para as obras que vier a efectuar no imóvel;----
- c) Não afectar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina;-----
- d) Pagar as despesas correntes necessárias ao funcionamento das instalações, designadamente, seguros e licenças aplicáveis, água e luz;-----
- e) Não arrendar, ceder, transmitir ou onerar de qualquer outra forma o imóvel a terceiros, salvo com autorização expressa do primeiro contratante.-----

CLAUSULA SEXTA

A restituição e desocupação do imóvel far-se-á 90 (noventa) dias após notificação de termo ou cessação do contrato, remetida pelo primeiro contratante em carta registada com aviso de receção. -----

CLAUSULA SÉTIMA

São proibidas ao Segundo Contratante quaisquer obras interiores ou exteriores no imóvel, sem prévio consentimento expresso do primeiro contratante.-----

CLAUSULA OITAVA

Câmara Municipal de Óbidos		100
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

O Segundo Contratante responde por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do contrato, excetuando-se aquelas que decorram de um uso normal e diligente.-----

CLAUSULA NONA

Não obstante a existência de prazo estipulado, o Primeiro Contratante pode resolver o presente contrato sempre que se verificar o incumprimento do disposto na cláusula quinta.-----

CLAUSULA DÉCIMA

É da responsabilidade do Segundo Contratante o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do imóvel.-----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.-----
2. Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente contrato é designada a Comarca das Caldas da Rainha, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cláusula Transitória)

O Primeiro Outorgante autoriza pelo presente o Segundo Outorgante a efetuar a título de obras inicial, as constantes no projeto que se anexa, nos termos da memória descritiva.---

Óbidos, ____ de _____ de 2017

1º Contratante

2º Contratante

--- Por unanimidade, foi aprovado o presente contrato de comodato, que visa ceder aos escuteiros, a título gratuito, o uso do imóvel da antiga escola primária de Trás do Outeiro, para o desenvolvimento de ações que visem os seus fins estatutários, e nele instalem a sede do agrupamento 753 – Óbidos.

--- 144. **APOIOS ECONÓMICOS A ALUNOS DO 1º CICLO:** - Foi apresentada a seguinte proposta: - «Assunto: **Auxílios económicos para o 1º Ciclo no ano letivo 2016/17 - retificação - Simão Rodrigues Pinto**-----

Após a informação prestada pela encarregada de educação Sílvia Bebiano Rodrigues Santos (aluno Simão Rodrigues Pinto, do 4º Ano do Complexo Escolar dos Arcos), relativamente à não atribuição de Auxílio Económico àquele aluno, verificou-se que:-----

- a candidatura foi entregue dentro do prazo legal;-----
- foram entregues todos os documentos solicitados no processo de candidatura.-----

Face ao lapso de não atribuição de apoio e às confirmações que antecedem, proponho a atribuição de auxílio económico conforme o escalão 2, no valor de 23,00 €.-----

Mais informo que esta verba já está contemplada na transferência efetuada para o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.-----

Submeto o processo para apreciação do órgão executivo camarário.-----
 Svetlana Morozan Barradas, Técnica Superior»-----

--- A Câmara, por unanimidade, retificou a deliberação de 6/1/2017, atribuindo mais um apoio ao aluno do 1º Ciclo – Simão Rodrigues Pinto.-----

--- 145. **CADUCIDADE:** - Na reunião de 17/2/2017 foi deliberada a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação em nome de José Fernando Neves Lopes – Construções Civas, Lda, de moradia unifamiliar, telheiro e muro a

Câmara Municipal de Óbidos		101
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

levar a efeito no lote 7 do Loteamento Villas D'Amoreira – Amoreira. Facultada audiência prévia à requerente e decorrido o prazo concedido, não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposto pelos serviços a caducidade definitiva da autorização de edificação, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/2/2017, o elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente a referida autorização de edificação, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.**-----

--- 146. **CADUCIDADE:** - Na reunião de 17/2/2017 foi deliberada a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação em nome de José Fernando Neves Lopes – Construções Civis, Lda, de moradia unifamiliar, telheiro e muro a levar a efeito no lote 6 do Loteamento Villas D'Amoreira – Amoreira. Facultada audiência prévia à requerente e decorrido o prazo concedido, não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposta dos serviços que seja declarada a caducidade definitiva da autorização de edificação, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/2/2017, o elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente a referida autorização de edificação, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.**-----

--- 147. **CADUCIDADE:** - Na reunião de 17/2/2017 foi deliberada a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação em nome de José Fernando Neves Lopes – Construções Civis, Lda, de moradia unifamiliar, telheiro e muro a levar a efeito no lote 5 do Loteamento Villas D'Amoreira – Amoreira. Facultada audiência prévia à requerente e decorrido o prazo concedido, não foi apresentada pronúncia, pelo que é proposta a caducidade definitiva da autorização de edificação, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/2/2017, o elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente a referida autorização de edificação, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.**-----

--- 148. **CADUCIDADE:** - Na reunião de 17/2/2017 foi deliberada a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação em nome de José Fernando Neves Lopes – Construções Civis, Lda, de moradia unifamiliar, telheiro e muro a levar a efeito no lote 4 do Loteamento Villas D'Amoreira – Amoreira. Facultada audiência prévia à requerente e decorrido o prazo concedido, não foi apresentada pronúncia, propondo os serviços a caducidade definitiva da autorização de edificação, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/2/2017, o elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente a referida autorização de edificação, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.**-----

--- 149. **CADUCIDADE:** - Na reunião de 17/2/2017 foi deliberada a intenção de declarar a caducidade da autorização de edificação em nome de José Fernando Neves Lopes – Construções Civis, Lda, de moradia unifamiliar, telheiro e muro a le-

Câmara Municipal de Óbidos		102
Ata nº. 11	Reunião de 26.05.2017	

var a efeito no lote 3 do Loteamento Villas D'Amoreira – Amoreira. Facultada audiência prévia à requerente e decorrido o prazo concedido, não foi apresentada pronúncia, pelo que os serviços apresentam proposta de caducidade definitiva da autorização de edificação, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **Na sequência da deliberação tomada na reunião de 17/2/2017, o elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente a referida autorização de edificação, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.**-----

--- 150. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentada uma informação dos serviços dando conta que BS - Actividades Hoteleiras e Turismo, SA não concluiu dentro do prazo proposto a obra de construção de hotel no lote 159 do do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau.-----

Nessa medida é proposta a caducidade da admissão da comunicação prévia, com base na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado.-----

--- **O elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, manifestar a intenção de declarar a caducidade da citada comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto. Nos termos do previsto nos artigos 121º e 122º do CPA mais foi deliberado conceder audiência prévia escrita ao interessado.**-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 41 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do n.º 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----